



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

**LEI Nº 0550/2014**

**02.10.2014**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial de lanchonete.

**Parágrafo único** - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

**Art. 2º** - O espaço público a que se refere o artigo 1º, assim se descreve:

- um espaço público medindo aproximadamente 25,00m<sup>2</sup>, localizado no Ginásio Municipal de Esportes ELOIVO GUIMARÃES, destinado a instalação de uma lanchonete.

**Art. 3º** - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

**Art. 4º** - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 5º** - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 7º** - Toda a manutenção dos equipamentos e das dependências da lanchonete ficará por conta da concessionária.

**Art. 8º** - Além do pagamento anual da concessão a concessionária terá a responsabilidade de efetuar a limpeza de todo o espaço interno pertencente ao ginásio de esportes, permitindo um bom funcionamento, ficando ainda com a responsabilidade da abertura e fechamento, bem como controle do uso do mesmo.

**Art. 9º** - Exclui-se da responsabilidade da concessionária a manutenção do prédio do ginásio, ficando esta sob a responsabilidade do concedente.

**Art. 10** - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

**Art. 11** - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 02 (DOIS) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 12** - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de OUTUBRO de 2014.

**Claudio Gubertt**  
Prefeito Municipal